

FEDERALISMO E DESENVOLVIMENTO NA TRAJETÓRIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA FISCAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STF

Felipe Perez Seraphim¹
Gabriel Pereira Valim²
Samuel Jeronimo dos Santos³

Problema de pesquisa

O federalismo brasileiro oscila entre autonomia e centralização fiscal de 1891 a 1988, mudanças constitucionais moldaram o desenvolvimento e as finanças subnacionais. Nesse contexto, esta pesquisa questiona: **como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem delineado os contornos do federalismo fiscal e, consequentemente, afetado o desenvolvimento no Brasil?**

Referencial teórico

O estudo baseia-se em clássicos sobre federalismo e finanças públicas, como Fernando Rezende, articulando descentralização e coordenação nacional às desigualdades regionais e a julgados paradigmáticos do STF sobre repartição de receitas, fundos constitucionais e conflitos federativos.

Objetivos de pesquisa

Examinar relação entre federalismo, desenvolvimento e jurisprudência fiscal do STF. Os objetivos específicos são:

- (i) identificar marcos constitucionais que estruturam a repartição fiscal;
- (ii) analisar decisões relevantes do STF que impactaram a autonomia financeira dos entes federados; e
- (iii) discutir em que medida essas decisões reforçaram ou fragilizaram o equilíbrio federativo.

Metodologia

A pesquisa qualitativa analisa jurisprudência do STF sobre repartição de receitas e transferências, usando estudo de caso para identificar impactos federativos.

Considerações parciais

O STF exerce papel central nas disputas federativas, influenciando a distribuição de recursos. Julgados como a guerra fiscal do ICMS (ADI 3.936/2007) e a ADI por Omissão 25/DF (2021) mostram seu papel em conciliar autonomia estadual, regulamentar compensações e garantir mecanismos provisórios. O federalismo fiscal brasileiro depende da Constituição e da interpretação dinâmica do STF.

Palavras-chave: Federalismo; STF; Fiscal; Desenvolvimento.

¹ Discente de graduação em Direito pela UNESP. E-mail: felipe.seraphim@unesp.br

² Discente de graduação em Direito pela UNESP. E-mail: gabriel.p.valim@unesp.br

³ Discente de graduação em Direito pela UNESP. E-mail: samuel.jeronimo@unesp.br

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 3936*. Relatora: Min. Rosa Weber, julgado em 19 de setembro de 2007. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2544420>. Acesso em: 21/09/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão ADO 25/DF*. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em 24 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4454964>. Acesso em: 21/09/2025.

REZENDE, Fernando. *Federalismo fiscal e gestão pública*. In: DE NEGRI, João Alberto; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo (Orgs.). *Desafios da Nação: artigos de apoio. Volume I*. Brasília: Ipea / Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. p. 203-228.
(portalantigo.ipea.gov.br)[https://www.stj.jus.br/docs_intranet/UserFiles/File/Cerimonial/\(As\)simetrias%20no%20federalis](https://www.stj.jus.br/docs_intranet/UserFiles/File/Cerimonial/(As)simetrias%20no%20federalis)